

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CONVÊNIO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 21490.002418/2025-13

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2026,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL - ANATER E A  
FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE  
TECNOLOGIA - FEST.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto no 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o no 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º andar, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.040-250, doravante denominada CONCEDENTE ou ANATER, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] PTC/AP, seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] DIC/RJ , e sua Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESP/MA, de acordo com seu Estatuto Social, e por outro lado a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Vitória-ES, no endereço Av. Fernando Ferrari, 1080 – América Centro Empresarial, Torre Norte, Salas 301 a 306, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP: 29066-380, inscrito no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Superintendente Sr. Armando Biondo Filho, brasileiro, divorciado, físico, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-ES, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], RESOLVEM

Celebrar o presente Convênio com esteio no regime jurídico instituído no Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão (“Novo Acordo do Rio Doce”), homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF, no Decreto n. 12.412/2025, nas Resoluções n. 1 e n. 2 do Comitê do Rio Doce, ambas de 9 de maio de 2025, na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar n. 25, de 9 de junho de 2025, e com fulcro no Regulamento de Convênios da ANATER, aprovado pela Resolução no 01/19/CD e no Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Convênio é a execução, em regime de mútua

cooperação, do Projeto “Rio Doce Sustentável: Construindo as Bases para a Retomada Econômica”, a ser desenvolvido pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER e pela Fundação EspíritoSantense de Tecnologia – FEST, nos termos definidos no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

1.2. O Projeto “Rio Doce Sustentável: Construindo as Bases para a Retomada Econômica” foi regularmente aprovado pelo Comitê do Rio Doce – CRD, na forma de seu regulamento interno, por meio da Resolução CRD nº 5, de 10 de setembro de 2025, bem como por seu respectivo Subcomitê Temático, conforme consignado na ata da 4ª Reunião Extraordinária do CRD.

1.3. A título descritivo, o referido projeto insere-se no Eixo Rural do Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica – PRE, no âmbito do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão (Novo Acordo Rio Doce), especialmente conforme disposto no Anexo 5 do referido Acordo.

1.4. Junto a isso, o projeto tem como objetivo geral promover a regularização fundiária e ambiental de imóveis rurais situados nos municípios abrangidos pelo Novo Acordo Rio Doce, com vistas a garantir segurança jurídica, inclusão produtiva e a retomada econômica de agricultores familiares, assentados da reforma agrária e comunidades quilombolas.

1.5. Para o alcance do propósito a que se destina, o projeto contempla, entre outros, os seguintes objetivos:

I - universalizar o georreferenciamento de imóveis rurais, em conformidade com a Lei nº 10.267/2001 e o Decreto nº 4.449/2002;

II - assegurar o direito à posse e à propriedade, promovendo segurança jurídica e o cumprimento da legislação agrária e ambiental aplicável aos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e comunidades quilombolas;

III - fomentar a retomada econômica da agricultura familiar, viabilizando o acesso ao crédito rural, especialmente por meio do PRONAF e de outros instrumentos de financiamento;

IV - contribuir para a recuperação socioambiental da Bacia do Rio Doce, mediante a adequação ambiental de imóveis rurais e o fortalecimento da sustentabilidade dos sistemas produtivos;

V - fortalecer a governança territorial integrada, por meio da articulação de ações entre o poder público, instituições financeiras e organizações locais;

VI - desenvolver e implementar soluções tecnológicas de apoio à execução e ao monitoramento do Projeto; e

VII - promover a paz no campo, mediante ações de prevenção, acompanhamento e mediação de conflitos fundiários e socioambientais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2.1. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes, nos termos do art. 7º, I do Regulamento de Convênios da ANATER.

2.2. Eventuais ajustes necessários durante a execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração ou desvirtuamento da natureza do objeto nem causem prejuízo à sua funcionalidade, devendo ser previamente submetidos à aprovação da ANATER e, quando envolverem modificação do projeto

aprovado pelo Comitê do Rio Doce – CRD, às demais instâncias competentes, na forma das resoluções daquele Comitê.

2.3. O acompanhamento e fiscalização da execução das ações objeto do presente Convênio será feito pelos seguintes responsáveis, nos termos do art. 7º, VII do Regulamento de Convênios da ANATER :

**ANATER:** Adriana Veiga Aranha;

**CONVENENTE:** Patrícia Bourguignon Soares.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES ENTRE AS PARTES**

#### **3.1. Compete à ANATER:**

3.2. Aprovar o plano de trabalho proposto pela CONVENENTE no que se refere ao objeto, metas, cronograma, orçamento, capacidade operacional e financeira;

3.3. Disponibilizar os recursos financeiros no montante e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

3.4. Prorrogar, de ofício, a vigência deste CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;

3.5. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;

3.6. Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias in loco, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim, de modo subsidiário à atribuição do órgão supervisor de seu contrato de gestão, instituída no Decreto n. 12.412/2025 e na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar n. 25, de 9 de junho de 2025.

3.7. Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais ou parciais das atividades objeto deste instrumento específico, mediante a comprovação do cumprimento das metas pactuadas, de modo complementar à atribuição do órgão supervisor de seu contrato de gestão, instituída no Decreto n. 12.412/2025 e na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar n. 25, de 9 de junho de 2025.

3.8. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Instrumento, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos especificados a seguir: a) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União; b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública; c) em virtude de a CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada;

3.9. Findo o prazo da notificação de que trata a alínea anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a diretoria executiva da CONCEDENTE determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

3.10. Analisar as prestações de contas parcial e final da CONVENENTE.

**3.11. Compete à CONVENENTE:**

3.12. Atender as condições previstas no art. 37º do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;

3.13. Apresentar o plano de trabalho, que deverá contemplar necessariamente os seguintes elementos: objeto, orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários, descrição das metas a serem atingidas, quantitativa e qualitativamente, cronograma de execução e de desembolso.

3.14. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER e pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão.

3.15. Coordenar, executar, supervisionar e avaliar as ações previstas no plano de trabalho;

3.16. Contratar, às suas expensas, os profissionais que serão responsáveis pela implantação, condução, manejo e coleta de dados nas unidades a serem implantadas.

3.17. Utilizar os recursos alocados exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

3.18. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela ANATER;

3.19. Demandar ações adicionais e complementares, quando se demonstrarem necessárias à consecução do objeto pactuado;

3.20. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus próprios empregados e, ainda, os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente Convênio;

3.21. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos Compromitentes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão, na forma do regulamento específico, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, excetuados os casos de impedimentos decorrentes da lei federal 9504/97;

3.22. Garantir à ANATER, ao órgão supervisor de seu contrato de gestão e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, nos termos do art. 7º, VIII do Regulamento de Convênios da ANATER.

3.23. Garantir o livre acesso dos empregados ou contratados da ANATER e do órgão supervisor de seu Contrato de Gestão, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros

dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, incluindo-se missões de controle, fiscalização e auditoria, nos termos do art. 7º, VIII do Regulamento de Convênios da ANATER.

3.24. Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar à CONCEDENTE, formal e tempestivamente, os dados bancários para restituição de recursos de que trata a cláusula décima quarta;

3.25. Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da ANATER, apresentar a comprovação do cumprimento;

3.26. Responder, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O valor total do Convênio é de **R\$ 74.440.353,94 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, a serem repassados e aplicados na forma estabelecida no Plano de Trabalho, dos quais: **R\$ 74.440.353,94 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)** serão referentes a custeio e correspondem aos recursos a serem repassados à CONVENENTE pela ANATER correndo as despesas à dotação do Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica - Eixo Rural (Capítulo III do Anexo 5 do “Novo Acordo do Rio Doce”) no Fundo Rio Doce, na forma do Decreto n. 12.412/2025.

4.2. Os recursos desembolsados, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de renda fixa.

4.3. A transferência dos recursos financeiros à CONVENENTE destinados à execução do objeto deste instrumento deverão ser movimentados na conta bancária específica, aberta e mantida exclusivamente para este fim, em instituição financeira oficial, federal ou estadual, em estrita observância ao disposto no art. 7º, inciso VI, do Regulamento, vedada a utilização da referida conta para quaisquer outras finalidades.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Para a utilização dos recursos provenientes do presente Convênio, a CONVENENTE deverá observar, além das previsões do Plano de Trabalho, os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, conforme as regras do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres-RLC e Regulamento de Convênio da ANATER.

5.2. PARÁGRAFO ÚNICO: Os rendimentos apurados em aplicações poderão ser utilizados nas despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento, mediante autorização prévia da ANATER.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

6.1. O cronograma de desembolso dos valores pactuados no convênio em epígrafe, produzirá seus efeitos a partir da data de publicação deste termo no DOU, o qual seguirá a forma de desembolso prevista no Plano de Trabalho e que reproduzimos abaixo:

##### **6.1.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CUSTEIO) VALOR DA PARCELA**

- a) PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026 R\$ 21.870.742,75 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)
- b) SEGUNDO SEMESTRE DE 2026 R\$ 21.870.742,75 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)
- c) PRIMEIRO SEMESTRE DE 2027 R\$ 30.698.868,44 (trinta milhões, seiscentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

**Parágrafo Único.** A liberação da parcela subsequente ficará condicionada à apresentação, pela CONVENENTE, da prestação de contas parcial da parcela anterior, de modo a garantir a adequada aplicação dos recursos do Convênio.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PESSOAL

7.1. A eventual contratação de pessoal realizada pela CONVENENTE, que se tornar necessária durante a execução do objeto do presente instrumento, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ANATER, ficando a cargo exclusivo de cada parte, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos dos respectivos prepostos, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as partes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Incumbe à CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

8.2. O representante da CONVENENTE para o acompanhamento da execução deste Convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

8.3. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.4. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

8.5. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

8.6. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo de celebração do Convênio as justificativas prestadas.

8.7. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

8.8. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) a título de multa moratória, incidente uma única vez sobre o valor total a ser devolvido, no mês de efetivação da devolução dos recursos à ANATER.

8.9. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido no parágrafo sétimo ensejará o registro de inadimplência e, no caso de dano, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 98, de 2024, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

8.10. As comunicações elencadas serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, ou por meio de comunicação eletrônica, no e-mail indicado pela CONVENENTE, com confirmação de recebimento, devendo a notificação ser registrada no processo de celebração do Convênio.

8.11. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

8.12. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são

responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

8.13. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará órgãos competentes.

## **9. CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

9.2. A prestação de contas financeira consiste no acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação serem realizados durante todo o período de execução.

9.3. A prestação de contas técnica consiste na análise dos elementos que comprovem a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos no Convênio.

9.4. A prestação de contas será registrada pelo CONCEDENTE, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

9.5. As prestações de contas parciais e final deverão, obrigatoriamente, ser instruídas com cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, cópias de cheques, dentre outros), acompanhados da comprovação de liquidação dos pagamentos e do extrato bancário da conta específica do Convênio.

9.6. A prestação de contas parcial será apresentada conforme periodicidade definida no Plano de Trabalho, e deverá conter: a) Relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas; b) Relação de pagamentos efetuados.

9.7. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações, deverá ser apresentada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro e será acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

b) Cópia do Plano de Trabalho;

c) Cópia do Convênio;

d) Relatório de execução físico-financeira, acompanhado de toda a documentação comprobatória e extratos bancários, observados os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos realizados, valor, aposição de dados da CONVENENTE, projeto e número do convênio;

e) Demonstrativo da execução da receita e despesa, com saldo e rendimentos, quando houver;

f) Relação de pagamentos efetuados; g) Relação de bens adquiridos,

produzidos ou construídos;

h) Relação de pessoas treinadas ou capacitadas, quando aplicável, observada a cláusula vigésima deste Instrumento;

i) Relação dos serviços prestados, quando aplicável;

j) Cópia dos Termo de Aceitação definitiva da obras, quando aplicável;

k) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos remanescentes à conta indicada pela ANATER, se for o caso;

l) Declaração de realização dos objetivos do Convênio;

m) Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, ressalvadas as hipóteses de eliminação previstas na cláusula vigésima deste instrumento.

Não apresentada a prestação de contas no prazo, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para fazê-lo em até 30 (trinta) dias ou devolver os recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

9.8. Persistindo a omissão, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

9.9. O CONCEDENTE terá o prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento em parecer técnico e financeiro. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

9.10. Antes da decisão final, constatadas irregularidades, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para saneá-las no prazo de 30 (trinta) dias, por correspondência com aviso de recebimento ou por comunicação eletrônica com confirmação, devendo constar o registro no processo de celebração do Convênio.

9.11. O registro da inadimplência somente será efetivado após o decurso do prazo da notificação sem saneamento.

9.12. A análise da prestação de contas poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

III - rejeição, quando exauridas as medidas cabíveis de regularização da pendência ou reparação do dano.

9.13. Nos casos de rejeição com valor do dano inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalvas.

9.14. Rejeitada a prestação de contas e exauridas todas as providências cabíveis para regularização de eventuais pendências ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

9.15. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da

prestaçāo de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Pùblico ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

9.16. Na hipótese de débito não resarcido, a autoridade administrativa deverá adotar medidas administrativas e, se necessário, judiciais para obter a reparação, inclusive protesto da dívida.

9.17. Findo o prazo para análise sem decisão, poderá haver registro de restrição contábil do órgão público responsável.

9.18. O representante legal da CONVENENTE responderá também pelas prestações de contas de convênios firmados por seus antecessores.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Instrumento vigerá até 31/12/2027, contado a partir da data de sua assinatura, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pela CONCEDENTE.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. Esse instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

11.1.1. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;

11.1.2. Alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado, sem prejuízo da sua funcionalidade;

11.1.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;

11.1.4. Realizar despesa em data anterior à vigência deste CONVÊNIO;

11.1.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste CONVÊNIO, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado;

11.1.6. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado e com taxa que se destina ao pagamento pela manutenção da conta utilizada para o recebimento e manutenção dos recursos do projeto;

11.1.7. Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

11.1.8. A utilização dos recursos do Fundo Rio Doce para despesas ordinárias de pessoal ou para projetos não abrangidos pelo Decreto Federal 12.412, de 18 de março de 2025, ou pelo Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão (“Novo Acordo do

Rio Doce").

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O Convênio poderá ser alterado desde que por acordo entre as partes e mediante a celebração de Termo Aditivo.

12.2. Toda e qualquer alteração que se faça necessária no Plano de Trabalho deverá ser previamente submetida, pela CONVENENTE, à aprovação da ANATER.

12.3. Eventuais desequilíbrios financeiros decorrentes de variação inflacionária excessiva ou fatos supervenientes e imprevisíveis que impactem severamente a execução do Plano de Trabalho poderão ser objeto de revisão do orçamento, mediante a celebração de Termo Aditivo e prévia justificativa técnica e financeira detalhada, observada a disponibilidade orçamentária da ANATER e a preservação da natureza do objeto pactuado.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DENÚNCIA E RECISÃO

13.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes.

13.2. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.3. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, independentemente de condições não citadas, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e ainda:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com este CONVÊNIO;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quinta;
- c) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) constatação de irregularidade, de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação de quaisquer documentos previstos neste Instrumento;

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher, à conta indicada pela CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos deste Convênio poderão, a critério da ANATER, ser doados ao conveniente, incorporados ao patrimônio da agência ou destinados a terceiros, conforme conveniência administrativa ao término do ajuste, nos termos do art. 7º, XIV, do Regulamento de Convênios da ANATER.

**Parágrafo Único.** A Restituição dos recursos que se refere a cláusula

acima deverá ser feita de maneira correspondente ao percentual da meta não cumprida sempre que a CONVENENTE não comprovar o cumprimento integral da meta pactuada no Plano de Trabalho.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Em caso de inadimplemento desse Instrumento por parte da CONVENENTE poderá a CONCEDENTE rescindir unilateralmente, iniciar o procedimento de Tomada de Contas Especial e declará-la impedida de contratar enquanto perdurarem os motivos que deram causa a essa sanção.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de instauração da tomada de contas que trata esta cláusula será observado o disposto nos artigos 69 e 70 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DA CONVENENTE PELAS PARCERIAS PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DESSE INSTRUMENTO

16.1. É de inteira responsabilidade da CONVENENTE as parcerias propostas no Plano de Trabalho com objetivo de executar o objeto e cumprir as responsabilidades assumidas nesse instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** A CONVENENTE se obriga a apresentar à CONCEDENTE, antes de qualquer liberação de recursos, documento de compromisso das entidades parceiras validando suas responsabilidades para a execução do Plano de Trabalho apresentado.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Instrumento somente serão consideradas como efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama ou correio eletrônico, devidamente comprovado por conta, no endereço das partes;

b) as alterações de endereços, de número de telefone ou correios eletrônicos de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**Parágrafo Único.** Em caso de divergência ou contradição entre as disposições do presente CONVÊNIO, seu Plano de Trabalho e os documentos constantes do processo de celebração do ajuste, prevalecerão as do Plano de Trabalho.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Resumo do objeto;

b) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

c) prazo de vigência e data da assinatura;

d) identificação do contrato de gestão, correspondentes aos respectivos

créditos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pelas partes, observada as disposições do Regulamento de Convênios da ANATER, aprovado pela Resolução no 01/019/CD, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, aprovado pela Resolução no 012/17/CD, no que couber.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DADOS PESSOAIS**

20.1. As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

20.2. Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, com exceção da prévia autorização por escrito da ANATER e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

20.4. Caso a CONVENENTE seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a ANATER para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

20.5. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONVENENTE realizará o tratamento dos dados transmitidos pela ANATER nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONVENENTE for co-controladora dos dados pessoais.

20.6. A CONVENENTE deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela ANATER e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da ANATER.

20.7. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da ANATER, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

20.8. Encerrada a vigência do instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONVENENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste convênio, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela ANATER, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONVENENTE tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

20.9. CONVENENTE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da ANATER, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas

deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

20.10. A CONVENENTE cooperará com a ANATER no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

20.11. A CONVENENTE deverá informar imediatamente à ANATER quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da ANATER ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.12. A critério do Encarregado de Dados da ANATER, a CONVENENTE poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto do presente convênio, no tocante a dados pessoais.

20.13. A ANATER terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONVENENTE, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.14. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da ANATER para a CONVENENTE.

20.15. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

20.16. O “Encarregado” da CONVENENTE manterá contato formal com o Encarregado da ANATER, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.17. A critério do Encarregado de Dados da ANATER, a CONVENENTE poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste convênio e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a lei 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n.º 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,

administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Parágrafo Primeiro. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste instrumento um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONVÊNIO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONVÊNIO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Convênio, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO MODO DE ASSINATURA

23.1. A assinatura deste convênio dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**

Presidente da Anater

**SÉRGIO ROSA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
da Anater

**LOROANA COUTINHO DE SANTANA**

Diretora Técnica da Anater

**ARMANDO BIONDO FILHO**

Superintendente da FEST



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO BIONDO FILHO**, Usuário Externo, em 04/02/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 04/02/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Presidente**, em 04/02/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Técnica**, em 04/02/2026, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50126773** e o código CRC **FE62A955**.

## 0.1.

**Referência:** Processo nº 21490.002418/2025-13

SEI nº 50126773